

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 70.330/2018

RECORRENTE: **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS

EMENTA:

O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO APRESENTOU DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS (DMS) COM DADOS INEXATOS. QUANDO APURADO POR MEIO DE AÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 160, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI 7.303/1997 DO CTML.

A obrigatoriedade da Declaração Mensal de Serviços – integrante do Sistema de Declaração e Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com fundamento no Código Tributário Municipal (arts. 128, 131, 132, 133, 139, 140, 153 e 158), está regulamentada pelo Decreto 876/2009, vigente desde 1º de janeiro de 2010, em especial nos artigos 2º, inciso I, art. 3º e §1º, inciso II, art. 5º, incisos I e II e §1º e art. 12, inciso II.

Quanto à identificação da fundamentação legal da multa e o valor constante no Art. 160, inciso III, alínea “f”, da Lei 7.303/1997, restou claro que a multa decorre de escriturações inexatas na Declaração Mensal de Serviços e que o valor de R\$ 400,00 sofreu correções por índices inflacionários (IPCA-E) de 2009 até 2015, data da aplicação da multa, cujo valor corrigido importou em R\$ 590,10.

A atualização monetária ocorreu com fundamento nos arts. 326 e seguintes da Lei Municipal nº 7.303/1997, indicando os Decretos publicados ao final de cada ano para aplicação no exercício subsequente. (Decretos 1038/08, 1101/09, 1264/10, 1325/11, 1580/12, 1543/13 e 1631/14).

Restaram cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 287 do CTML, bem como o artigo 288, todos do CTML. E a responsabilidade por infrações da Lei Tributária independe da intenção do responsável e da efetividade, natureza ou extensão dos efeitos do ato (art. 31, parágrafo único, CTML). O descumprimento da obrigação tributária principal por si só configura a conduta típica prevista em Lei.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 93/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPAGER -LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Caneloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de abril de 2021.

Gilberto Dias de Melo

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente